

PROJUDI - Processo: 0005293-31.1998.8.16.0185 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284
31/07/2018: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Cândido de Abreu, 535, Centro Cívico, Curitiba - PR - Fone: (41) 3221-9798

Horário de Atendimento: de segunda à sexta das 12:00 às 18:00

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS

PROCESSO: 0005293-31.1998.8.16.0185
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO FISCAL
ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA
EXEQUENTE: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXECUTADO: RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

O Excelentíssimo Doutor **Douglas Marcel Peres**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

MANDA a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, se dirija ao endereço do(a) **17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba** e aí proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 1077/2000**, que representa o valor de **R\$ 4.152,19**, atualizados até a data de **propositura da ação**, a ser acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil, conforme determinado no **Mov. 7.1**, lavrando-se o respectivo auto. Tudo em conformidade com as cópias que fazem parte integrante deste.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, lavrando-se as certidões necessárias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 31 de Julho de 2018. Eu, Cláudia Elaine Lucena dos Santos Lima, Técnica Judiciária, digitei e conferi..

Assinado Eletronicamente

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

*Recebi o presente na sessão desta data
21/09/18 às 16:30hs*

Cláudia Elaine Lucena dos Santos Lima

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT59 74AXM PS4BF 8NLHY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL3X 5SQ4E PP69R G6T4Y



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

Execução Fiscal nº **0005293-31.1998.8.16.0185**

Executado: **RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua procuradora adiante assinada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos de Execução Fiscal em epígrafe, considerando os documentos ora anexados, requerer, seja oficiado o juízo da 17ª Vara Cível para que preste informações acerca de eventual leilão e produto da penhora realizada no rosto dos autos de n. 1077/2000.

Register-se que a penhora ora postulada, fundamenta-se no fato de que o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto aos trabalhistas, e não se sujeita a concurso de credores, conforme expressamente determina o artigo 186 do CTN.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2018.

Vera Grace Paranaguá Cunha
Procuradora do Estado
OAB/PR 8.195

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL6S P.E5YW 243N3 JWSUA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3X 5SQ4E PP69R G6T4Y



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA -
PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:
80.530-906 - Fone: (41) 3221-9798

Autos nº. 0005293-31.1998.8.16.0185

Primeiramente, tendo em vista a ausência de resposta ao ofício enviado, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, conforme requerido no movimento nº 1.1, fls. 53, até o limite do débito exequendo.

Em sendo a penhora positiva, intime-se a parte executada, para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.830/1980.

Sendo a penhora negativa, diga a parte exequente, em prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

Curitiba, 7 de junho de 2018.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDFA WRRCS 3UWX1VF24B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL3X 5SQ4E PP69R G6T4Y